



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 50.290.931/0001-40
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO - DGA
AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS Nº 059/2019

1/2

À

Léo Madeiras, Máquinas e Ferragens S.A.

CNPJ: 61.069.373/0001-03

Rua Bartolomeu Paes, 136 – Vila Anastácio – SP / CEP: 05092-000

A/C Lilian Almeida. Tel. (11) 3838-2131; lilian.almeida@leomadeiras.com.br

De conformidade com a proposta comercial que integra os autos do processo **SEI 0011610/2019-57**, deverá essa empresa fornecer os artigos relacionados nesta Autorização de Compras, rigorosamente de acordo com a descrição abaixo, e pelos preços cotados, que vão transcritos. Pela inexecução total ou parcial do ajuste a Administração poderá aplicar à contratada as sanções previstas nos artigos 86/88 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e alterações da Lei 9.648/98, ou as previstas no instrumento editalício, se for o caso, regulamentadas no âmbito desta Corte, Resoluções 05/93 e 03/08, que seguem anexadas.

- PRAZO PARA PAGAMENTO:** em até 15 dias corridos, após expedição do **Atestado de Recebimento**, que se dará em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega da mercadoria, juntamente com a Nota Fiscal. O pagamento será efetuado pela TESOURARIA do Tribunal, através do Banco do Brasil, mediante crédito bancário em conta corrente.
- Nota fiscal eletrônica:** deverá ser emitida **DANFE** de acordo com a descrição de compras. **Atenção:** os títulos não poderão ser colocados em cobrança bancária, em hipótese alguma.
- NOTAS DE EMPENHO:** N.º 2019NE01039 e 2019NE01040, de 03/09/2019.
- LOCAL DE ENTREGA:** Rua Doutor Bitencourt Rodrigues, nº 38 (Setor de Marcenaria – 2º SS), São Paulo, SP, CEP: 01017-010, horário das 9h00 às 15h00, **agendar** pelo telefone (11) 3292-3321, com Cláudio Goto. O local de carga e descarga do TCE-SP encontra-se dentro da ZMRC (Zona de Máxima Restrição de Circulação), sujeito, portanto, à legislação municipal pertinente. **OBS:** Os produtos **NÃO** serão recebidos **SEM** o prévio agendamento de data e horário de entrega.
- PRAZO DE ENTREGA:** 30 (trinta) dias corridos, a contar do aceite desta Autorização.

Item	Qtde.	Unidade Fornec.	Discriminação	Vr. Unit R\$	Vr. Total R\$
1	15	Unidade	Compensado; paricá; espessura 20 mm; (2,20x1,60)m; Conforme proposta enviada nº 4571217	144,50	2.167,50
2	8	Unidade	Compensado; paricá; espessura 18 mm; (2,20x1,60)m; Conforme proposta enviada nº 4571217	123,00	984,00
3	8	Unidade	Compensado; paricá; espessura 15 mm; (2,20x1,60)m; Conforme proposta enviada nº 4571217	98,00	784,00
4	20	Unidade	Compensado; paricá; espessura 06 mm; (2,20x1,60)m; Conforme proposta enviada nº 4571217	49,50	990,00
5	6	Unidade	Laminado decorativo; tipo fórmica para revestimento, laminado melamínico de alta pressão; medindo 3,08 x 1,25 metros; com espessura de 0,8 mm; na cor preta; com textura; devendo ser entregue com acabamento texturizado; Conforme proposta enviada nº 4571217	128,00	768,00
6	15	Unidade	Laminado decorativo; melamínico de alta pressão; medindo 3,08x1,25m; com espessura de 0,8 mm; na cor branca; sem textura, liso; devendo ser entregue com acabamento brilhante; Conforme proposta enviada nº 4571217	70,00	1.050,00
7	6	Unidade	Laminado decorativo; tipo fórmica para revestimento, laminado melamínico de alta pressão; medindo 3,08 x 1,25 metros; com espessura de 0,8 mm; na cor freijó M819; com textura; devendo ser entregue com acabamento texturizado; Conforme proposta enviada nº 4571217	184,00	1.104,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 50.290.931/0001-40
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO - DGA
AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS Nº 059/2019

2/2

Item	Qtde.	Unidade Fornec.	Discriminação	Vr. Unit R\$	Vr. Total R\$
8	6	Unidade	Laminado decorativo; tipo fórmica para revestimento, laminado melamínico de alta pressão; medindo 3,08 x 1,25 metros; com espessura de 0,8 mm; na cor ovo; com textura; devendo ser entregue com acabamento texturizado; Conforme proposta enviada nº 4571217	80,00	480,00
9	3	Rolo de 20 metros	Peças de reposição para mobiliário; fita de borda de pvc; medindo 22mm de largura e 0,45mm de espessura; na cor preta texturizada; Conforme proposta enviada nº 4571217	13,00	39,00
10	2	Rolo de 20 metros	Peças de reposição para mobiliário; fita de borda de pvc; medindo 22mm de largura e 0,45mm de espessura; na cor ovo texturizada; Conforme proposta enviada nº 4571217	13,00	26,00
11	5	Rolo de 20 metros	Peças de reposição para mobiliário; fita de borda em pvc; medindo 22mm de largura x 0,45mm de espessura; acabamento liso, na cor branca; Conforme proposta enviada nº 4571217	8,90	44,50
12	20	Lata de 5 Litros	Thinner; tipo solvente volátil incolor, límpido, inflamável; composto de hidrocarbonetos aromáticos, álcoois e cetonas; apresentado na forma líquida, isento de solventes clorados e benzeno; densidade 0,824 a 0,845 g/cm ³ a 20°C, odor característico, grau de pureza mínima 99,5%; para diluição de esmaltes sintéticos industriais, automotivos, primers, primers sintéticos, desengraxantes; acondicionado em lata, galão ou tambor, com certificado iso 9001 impresso ou estampado na embalagem; validade de 12 meses a partir do recebimento; conforme norma abnt nbr 14725; Conforme proposta enviada nº 4571217	50,00	1.000,00
13	10	Lata de 900 ml	Água raz solvente; composição: base solvente; isento de benzeno e clorados; aspecto líquido levemente amarelo; odor característico; validade de 24 meses a partir do recebimento conforme a norma NBR 11702; Conforme proposta enviada nº 4571217	11,50	115,00
14	25	Galão de 2,8 kg	Cola para madeira; cola de contato a base de borracha policloropreno, resinas sintéticas e solventes orgânicos; na cor bege leitosa; para ser aplicada em aglomerado, MDF, compensado, couro, espuma, tecido, carpete, tecidos vinílicos; líquido opaco de media viscosidade; aplicação com espátula dentada; acondicionada em embalagem apropriada; Conforme proposta enviada nº 4571217	50,00	1.250,00

Total: R\$ 10.802,00 (dez mil oitocentos e dois reais).

DGA, 05 de setembro de 2019.

Carlos Eduardo Corrêa Malek
Diretor Técnico de Departamento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO nº. 5/93*

TC-A -16.529/026/93 – de 1/9/93

PUBLICADA no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 2 de setembro de 1993.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo como fundamento a regra do artigo 115 da Lei nº. 8.666/93, considerando a faculdade de expedir normas para a realização de seus procedimentos licitatórios; considerando que a Lei nº. 8.666/93, ao se referir à multa o faz genericamente; Considerando a necessidade de se estabelecerem parâmetros para a aplicação da sanção.

RESOLVE baixar a presente resolução, na conformidade seguinte:

Artigo 1º - A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

- I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- I - Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e
- II - Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

Parágrafo único - A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no artigo quarto desta resolução.

Artigo 4º - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

- I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 5º - O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo único - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no Artigo 4º desta Resolução, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

Artigo 6º - O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

Artigo 7º - As multas referidas nesta resolução não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

§ 1º - Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Tribunal reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

§ 2º - Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

§ 3º - Se este Tribunal decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

Artigo 8º - As normas estabelecidas nesta Resolução deverão constar em todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 9º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* Atualizada pela Resolução nº. 03/08, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 4 de setembro de 2008.